PORTARIA Nº 286, DE 10 DE MAIO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.084311/2006, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da SISTEMA ITAMBACURIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 292, classe B2.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 9.035-7 - 10-5-2007 - R\$ 119,68)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

BRASIL/SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe para Implementação do Projeto "Apoio ao Desenvolvimento Urbano de São Tomé e Príncipe'

- O Governo da República Federativa do Brasil

cipe

O Governo da República Democrática de São Tomé e Prín-

(doravante denominados "Partes Contratantes")

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, firmado em 26 de junho de 1984;

Considerando o desejo de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no mútuo benefício e na reciprocidade;

Considerando que a Cooperação Técnica na área do desenvolvimento urbano reveste-se de especial interesse para as Partes

Considerando o compromisso assumido pelo Governo bra-sileiro na Mesa Redonda de Doadores de São Tomé e Príncipe, realizada em Bruxelas, em dezembro de 2005,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

Do objeto

O presente Ajuste Complementar tem por objetivo a implementação do projeto "Apoio ao Desenvolvimento Urbano de São Tomé e Príncipe" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é proporcionar a transferência de conhecimentos específicos e treinamento de recursos humanos para São Tomé e Príncipe, voltados à

formulação de políticas para o ordenamento do território e desenvolvimento urbano, ao fomento à habitação popular e à transferência de metodologias não-convencionais de construção, gerenciamento de resíduos sólidos e saneamento básico.

Diário Oficial da União - Seção 1

Artigo II

Das Autoridades Competentes

- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de
- Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e
- b) a Caixa Econômica Federal (CAIXA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
- 2. O Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe designa o Ministério do Ambiente, Infra-Estruturas e Recursos Naturais como instituição responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

Das Obrigações

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos brasileiros para desenvolver o projeto em São Tomé e Príncipe;
- b) enviar técnicos santomenses em missões técnicas ao Brasil:
- c) apoiar a realização de treinamentos em São Tomé e Príncipe;
- d) fornecer o material didático e equipamento de apoio à capacitação; e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- 2. Ao Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe cabe:
 - a) constituir a equipe de gestão do Projeto;
- b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades;
- c) apoiar os técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto;
- d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos santomenses que estiverem envolvidos no projeto; e
 - e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto. Artigo IV

Cabe igualmente ao Governo de cada Parte Contratante conceder ao pessoal que se desloca sobre o território da outra Parte Contratante, no âmbito do presente Ajuste Complementar bem como aos seus dependentes legais, quando for o caso: a) visto oficial, sem ônus; e

b) imunidade judiciária por palavras faladas ou escritas e por todos os atos praticados no exercício de suas funções.

Artigo V

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes do documento de Projeto.

Artigo VI

Por ocasião da execução das atividades previstas no Projeto, objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, fundos e de programas regionais e internacionais

Artigo VII

Da regulamentação das atividades

Todas as atividades mencionadas no presente Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Democrática de São Tomé e Príncipe. Artigo VIII

Da vigência

As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados aos órgãos coordenadores.

Artigo IX

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo renovável por períodos iguais ou até o cumprimento de seu objeto.

Da Publicação

- 1. Os direitos de propriedade gerados a partir dos resultados, produtos e publicações decorrentes do presente Ajuste Complementar devem ser considerados com base nas leis e regulamentos específicos de ambas as Partes Contratantes.
- 2. As Partes Contratantes poderão tornar públicas para a comunidade técnica e científica internacional informações sobre os produtos derivados das atividades de cooperação resultantes do pre-
- sente Ajuste Complementar, desde que previamente acordado.

 3. Em qualquer situação, os produtos e as informações geradas a partir dos resultados do Projeto deverão especificar que são decorrentes do trabalho conjunto das instituições executoras.

Artigo XI

Das modificações e das Emendas

O presente Ajuste Complementar poderá ser alterado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes Contratantes e suas modificações entrarão em vigor na data que for mutuamente acordada.

Artigo XII

Da Ďenúncia

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá manifestar sua intenção de denunciar o presente Ajuste Complementar, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito seis meses após o recebimento da respectiva notificação e não afetará as atividades que se encontrem em execução, salvo quando as Partes Contratantes estabelecerem o contrário, por escrito.

Artigo XIII

Das Disposições Gerais Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, firmado em 26 de junho de 1984.

Feito em Brasília, em 26 de março de 2007, em dois exemplares originais em português.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe

CARLOS GUSTAVO DOS ANJOS Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 895, DE 2 DE MAIO DE 2007

Anui com a transferência do controle societário das empresas Sul Trans-Anti Com a transferencia do Controle societario das empresas Sul Transmissora de Energia S.A. - STE, Nordeste Transmissora de Energia S.A. - NTE, ATE Transmissora de Energia S.A. - ATE, ATE II Transmissora de Energia S.A. - ATE II, ATE III Transmissora de Energia S.A. - ATE III, Expansión Transmissão de Energia Elétrica S.A. - EXPANSIÓN e Expansión Transmissão Itumbiara Marimbondo S.A. - ETIM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no O DIRETOR-GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3°, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescido pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com base no art. 4°, inciso XI, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nos Contratos de Concessão de Transmissão nº 081/2002-ANEEL/STE, de 19 de dezembro de 2002, nº 002/2002-ANEEL/NTE, de 21 de janeiro de 2002, nº 003/2004-ANEEL/ATE, de 18 de fevereiro de 2004, nº 011/2005-ANEEL/ATE II, de 15 de março de 2005, nº 001/2006-ANEEL/ATE III, de 27 de abril de 2006, nº 096/2000-ANEEL/EXPANSION, de 20 de dezembro de 2006, nº 086/2002-ANEEL/EXPANSION, de 20 de dezembro de 20066596/2006-15 re-EL/ETIM, de 20 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.006596/2006-15, re-

Art. 1º Anuir com a transferência de 219.272.839, 226.055.200 e 999 ações ordinárias de emissão da ATE Transmissora de Energia S.A. - ATE, ATE II Transmissora de Energia S.A. - ATE III Transmissora de Energia S.A. - ATE III, respectivamente, correspondentes a 82,80%, 99,99% e 99,99% do capital social das Transmissoras, detidas pela Abengoa S.A., para a Sociedad Inversora Líneas de Brasil Sociedad Limitada - ETVE, como etapa intermediária para, em ato contínuo, realizar transferência total das ações recebidas para a Abengoa Linhas do Brasil Holding S.A, conforme se-

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA ATE								
COMPOSIÇÃO ATUAL			COMPOSIÇÃO PROPOSTA					
ACIONISTAS	NUMERO DE ON	%	ACIONISTAS	NUMERO DE ON	%			
Abengoa S.A.	219.272.839	82,80	ETVE	219.272.839	82,80			
Abengoa Brasil Ltda.	45.552.798	17,20	Abengoa Brasil Ltda.	45.552.798	17,20			
TOTAL	264.825.637	100	TOTAL	264.825.637	100			

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA ATE II								
COMPOSIÇÃO ATUAL			COMPOSIÇÃO PROPOSTA					
ACIONISTAS	NUMERO DE ON	%	ACIONISTAS	NUMERO DE ON	%			
Abengoa S.A.	226.055.199	99,99	ETVE	226.055.199	99,99			
Befesa	1	0,01	Befesa	1	0,01			
TOTAL	226.055.200	100	TOTAL	226.055.200	100			

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA ATE III								
COMPOSIÇÃO ATUAL			COMPOSIÇÃO PROPOSTA					
ACIONISTAS	NUMERO DE ON	%	ACIONISTAS	NUMERO DE ON	%			
Abengoa S.A.	999	99,99	ETVE	999	99,99			
Abengoa Brasil Ltda.	1	0,01	Abengoa Brasil Ltda.	1	0,01			
TOTAL	1.000	100	TOTAL	1.000	100			

Art. 2º Anuir com a transferência do controle societário das empresas Sul Transmissora de Energia S.A. - STE, Nordeste Transmissora de Energia S.A. - NTE, ATE, ATE II, ATE III, Expansión Transmissão de Energia Elétrica S.A. - EXPANSIÓN e Expansión Transmissão Itumbiara Marimbondo S.A. - ETIM, para a Abengoa Linhas do Brasil Holding S.A., na forma do Anexo desta Resolução.

§ 1º As Concessionárias ficam obrigadas a encaminhar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da realização das respectivas Assembléias, cópia das atas das Assembléias-Gerais Extraordinárias da STE, NTE, ATE, ATE II, ATE III, EXPANSIÓN e ETIM, bem como das suas controladoras que aprovarão a operação.